



0477552

08012.001749/2015-31



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Ofício-Circular nº 37/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 07 de maio de 2015.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITALS.

Assunto: Campanha de Chamamento para substituição do conjunto pino-trava do capô do motor dos veículos Troller T4, modelo 2015, produzidos entre 1º de julho de 2014 e 27 de janeiro de 2015.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer a um de seus representantes para efetuar a substituição do conjunto pino-trava do capô do motor dos veículos acima descritos, por ter sido detectado o “*desgaste prematuro com possibilidade de quebra do conjunto pino-trava do capô do motor*”. Em razão do desgaste, “*a quebra do conjunto pino-trava pode resultar na abertura involuntária do capô com o veículo em movimento, comprometendo a condução do veículo, o que pode resultar em acidentes com possíveis danos físicos aos ocupantes do veículo e a terceiros*”. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos

Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes,



0477297

08012.001749/2015-31



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Nota Técnica nº 55/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08012.001749/2015-31

FORNECEDOR: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (CNPJ Nº 03.470.727/0001-20)

ASSUNTO: Campanha de Chamamento para substituição do conjunto pino-trava do capô do motor dos veículos Troller T4, modelo 2015, produzidos entre 1º de julho de 2014 e 27 de janeiro de 2015.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer a um de seus representantes para efetuar a substituição do conjunto pino-trava do capô do motor dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da Ford, a Campanha de Chamamento, com início em 08 de maio de 2015, abrange 1.065 (mil e sessenta e cinco) veículos colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não seqüencial, compreendida entre o intervalo FH400018 e FH401221, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

AC	00
AL	29
AM	03
AP	01
BA	46
CE	95
DF	39
ES	47
GO	23
MA	09
MG	99
MS	09
MT	23
PA	09
PB	18
PE	39
PI	15
PR	71

RJ	50
RN	40
RO	01
RR	01
RS	73
SC	81
SE	06
SP	234
TO	03
Estoque	01
Total	1.065

3. Em relação ao defeito que envolve os automóveis, a Ford informou que algumas unidades podem apresentar *“desgaste prematuro com possibilidade de quebra do conjunto pino-trava do capô do motor, o que pode comprometer o sistema de travamento do capô”*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *“a quebra do conjunto pino-trava pode resultar na abertura involuntária do capô com o veículo em movimento, comprometendo a condução do veículo, o que pode resultar em acidentes com possíveis danos físicos aos ocupantes do veículo e a terceiros”*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *“em 28 de janeiro de 2015, durante teste de rodagem de durabilidade de um veículo Troller T4 modelo 2015, constatou-se a abertura involuntária do capô do motor do veículo”*, que *“este evento deu início a um processo de investigação interna pela Troller junto ao fornecedor do componente para identificação das possíveis causas da quebra”* e que *“com base nos resultados encontrados e, com a confirmação de que unidades já comercializadas poderiam ter sido montadas com o componente suspeito, em 23 de abril de 2015 decidiu-se pela realização da presente campanha de recall”*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall*, aparentemente, dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012.
9. Não obstante, considerando-se o risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante de que o presente *recall* foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.